



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
27/03/2020
ÀS 14:20 Horas
Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 27 mar 2020 04:01

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PDT)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PPS) : Seguiu o voto do Relator
VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR IDASIR DO SANTOS (MDB) : Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar 2/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte.



Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 09/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 2/2020

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PDT)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador JOCELITO TONIETTO (PDT), Relator do Projeto de Lei Complementar número 2/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei Complementar, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o objetivo de readequar e atualizar estes dispositivos.

Justifica que, que nos moldes propostos, além de alterar o teor do inciso II, do art. 68, da Lei Complementar nº 75/2004, o qual prevê a questão da tolerância de 30 (trinta) minutos por dia sem que isso implique em desconto de seus vencimentos, vem readequar a redação do art. 86 e 90, os quais já foram alterados por outra Lei Complementar (LC nº 199/2018).

Ainda, a alteração do inciso II, do art. 68, da LC nº 75/2004, é necessária uma vez que ao permitir a tolerância de 30 (trinta) minutos por dia, causa um prejuízo ao Município, uma vez que ocasiona uma redução de carga horária dos servidores, sem redução de vencimentos.

Considerando que, a redação atual do artigo acima referido dispõe praticamente sobre atrasos, ausência e saídas antecipadas de 30 (trinta) minutos, que não são computados no pagamento, gera assim, na prática, o serviço de apenas 7:30 horas, quando o servidor ao final percebe o valor de 8:00 horas, assim resultando prejuízo ao Município de 30 (trinta) minutos diários por falta de serviços.

Ademais, com a implantação do ponto biométrico, faz-se necessária a regular e funcional aplicação da real carga horária de serviços, pelos administrados, e em especial pelo princípio da eficiência e de excelência da prestação dos serviços públicos ofertados aos cidadãos. Por fim, com base na técnica legislativa, para que possa ser feita a compilação da legislação de forma correta, necessário que seja ajustada a redação do art. 86 (alterando também seu parágrafo único) e art. 90 (alterando o §1º e §2º, que foram acrescentados pela Lei Municipal nº5.175/2010) da referida Lei Complementar supracitada.

Para tanto, fica alterado o inciso II, do art. 68, da Lei Complementar nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 (...)

()

II - a parcela da remuneração diária,proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Também, fica alterado o caput e o parágrafo único, do art. 86, da Lei Complementar nº 75/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. O servidor efetivo fará jus pelo exercício efetivo de serviço ao Município, a biênios, caracterizados como avanços bienais, em até o máximo de 17 (dezessete), cada um no valor de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento do padrão do cargo em que estiver investido, inclusive sobre os avanços da carreira, a qual se incorpora para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Será computado para fins de avanços bienais, o tempo durante o qual o servidor estiver no exercício de cargo em comissão no Município, assim como todos os afastamentos considerados legais, inclusive os de exercício de cargo eletivo municipal.

Ainda, fica alterado o caput, §1º e §2º, do art. 90, da Lei Complementar nº 75/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Os atuais triênios e avanços quinquenais percebidos pelos servidores públicos municipais, incidentes sobre o padrão de vencimentos do servidor fixados em lei são transformados em parcela autônoma, em percentual único, o qual incide sobre o padrão de vencimento do servidor, e inclusive sobre os avanços da carreira, sob o título de "Parcela Autônoma", a qual será reajustada sempre e nos mesmos moldes dos reajustes dados ao funcionalismo municipal.

§1º A parcela autônoma resultante da conversão realizada pelo "caput" deste artigo, é incorporada ao vencimento ou remuneração do cargo efetivo para todos os efeitos.

§2º Os dias restantes decorrentes de período incompleto de tempo de serviço, serão considerados para efeitos do cálculo desta parcela autônoma, pagos pela sua proporcionalidade em meses completos, junto ao somatório do "caput" deste artigo, passando assim, os atuais servidores a contar com tempo zerado para efeitos de aquisição dos biênios previsto nesta lei.

A proposição atende a técnica Legislativa, sendo o voto deste relator é favorável à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte.

Vereador Jocelito Tonietto (PDT)

Relator do Projeto de Lei Complementar nº 2/2020